



República de Moçambique

MINISTÉRIO DA TERRA, AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL  
GABINETE DO MINISTRO

### COMUNICADO DE IMPRENSA

#### **DEBATE EM PLENARIA DA PROPOSTA DE REVISAO DA LEI 16/2014, DE 20 DE JUNHO, LEI DE CONSERVAÇÃO.**

A Assembleia da República agendou para o dia 23 de Novembro de 2016, o debate em Plenária da **Proposta de Revisão Da Lei 16/2014, de 20 de Junho, Lei de Conservação.**

Com vista à protecção, conservação e uso sustentável da diversidade biológica em benefício da humanidade, em geral, e dos moçambicanos, em particular, foi aprovada a Lei n.º 16/2014, de 20 de Junho.

A aprovação da Lei em referência, abriu expectativas, especialmente, no diz respeito à prevenção e combate ao abate de espécies protegidas e à acção de caçadores furtivos, que têm como alvos principais o elefante africano e o rinoceronte, mas também outras espécies.

Frequentemente, têm sido reportados casos de cidadãos moçambicanos envolvidos no abate de espécies protegidas nas áreas de conservação e de estrangeiros que são encontrados em flagrante delito na posse de cornos de rinoceronte, pontas de marfim, dentes e garras de leão, resultantes da caça furtiva.

Foi feita uma avaliação positiva às inovações introduzidas pela Lei nº 16/2014, de 20 de Junho, ao criminalizar a caça com recurso a armas proibidas e armadilhas mecânicas, bem como, o abate de espécies protegidas.

Porém, a inconsistência desta lei verifica-se quando pune de forma branda os possuidores, detentores, os que armazenam, transportam ou comercializam espécies constantes na lista de espécies protegidas, incluindo as dos Anexos I e II da CITES aplicando penas de multa e acompanhadas de medidas de recuperação das espécies.

A omissão da punição, com pena de prisão, aos possuidores ou detentores das espécies protegidas, em parte ou no seu todo, cria condições de favorecimento aos criminosos e perpetuação de abate de espécies protegidas, tornando extremamente difícil a adequada defesa da biodiversidade contra as formas mais perigosas dos crimes ambientais.

No caso vertente, **a proposta da revisão vai no sentido de os possuidores ou detentores de espécies protegidas, ou parte delas, serem punidos com pena de prisão, da mesma forma que aqueles que abatem qualquer elemento das espécies protegidas, incluindo as que constam na lista dos Anexos I e II da CITES**, visto que, a aplicação de medidas ligeiras, nestes casos, é um autêntico incentivo à prossecução da ilegalidade e da impunidade, enquanto o extermínio de rinoceronte, do elefante, do leão, da tartaruga marinha e de todo património ambiental consuma-se indevidamente.

Outra situação não devidamente atendida em sede da Lei n.º 16/2014, de 20 de Junho, prende-se com a omissão do destino dos bens apreendidos, ou seja, os produtos de fauna bravia que têm sido apreendidos durante o processo da fiscalização.

A aprovação, pela Assembleia da República da Proposta Revisão da Lei de Conservação, **fortalece o quadro sancionatório incluindo não apenas a criminalização da caça mas também todo o comportamento que contribui para a redução da biodiversidade nacional, com penas de prisão que variam de 8 a 12 anos, para os mandantes, transportadores, armazenadores e cúmplices da caça furtiva .**

Maputo 22 de Novembro de 2016